

27/04/2005

TRIBUNAL PLENO

**QUEST. ORD. EM ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL  
54-8 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**ARGUENTE(S)** : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE -  
CNTS  
**ADVOGADO(A/S)** : LUÍS ROBERTO BARROSO E OUTRO(A/S)

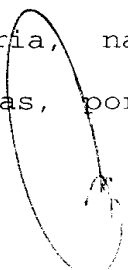
ADPF - ADEQUAÇÃO - INTERRUPTÃO DA GRAVIDEZ - FETO ANENCÉFALO - POLÍTICA JUDICIÁRIA - MACROPROCESSO. Tanto quanto possível, há de ser dada seqüência a processo objetivo, chegando-se, de imediato, a pronunciamento do Supremo Tribunal Federal. Em jogo valores consagrados na Lei Fundamental - como o são os da dignidade da pessoa humana, da saúde, da liberdade e autonomia da manifestação da vontade e da legalidade -, considerados a interrupção da gravidez de feto anencéfalo e os enfoques diversificados sobre a configuração do crime de aborto, adequada surge a argüição de descumprimento de preceito fundamental.

ADPF - LIMINAR - ANENCEFALIA - INTERRUPTÃO DA GRAVIDEZ - GLOSA PENAL - PROCESSOS EM CURSO - SUSPENSÃO. Pendente de julgamento a argüição de descumprimento de preceito fundamental, processos criminais em curso, em face da interrupção da gravidez no caso de anencefalia, devem ficar suspensos até o crivo final do Supremo Tribunal Federal.

ADPF - LIMINAR - ANENCEFALIA - INTERRUPTÃO DA GRAVIDEZ - GLOSA PENAL - AFASTAMENTO - MITIGAÇÃO. Na dicção da ilustrada maioria, entendimento em relação ao qual guardo reserva, não prevalece, em argüição de descumprimento de preceito fundamental, liminar no sentido de afastar a glosa penal relativamente àqueles que venham a participar da interrupção da gravidez no caso de anencefalia.

A C Ó R D ã O

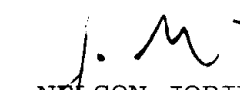
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por



**ADPF 54-QO / DF**

maioria, em referendar a primeira parte da liminar concedida, relativa ao sobrestamento dos processos e decisões não transitadas em julgado, vencido o ministro Cezar Peluso, em revogar a segunda parte, em que se reconhecia o direito constitucional da gestante de submeter-se à operação terapêutica de parto de fetos anencéfalos, vencidos os ministros Marco Aurélio, relator, Carlos Britto, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence. Ainda por maioria, o Tribunal entendeu admissível a arguição de descumprimento de preceito fundamental e, ao mesmo tempo, determinou o retorno dos autos ao relator para examinar se é caso, ou não, de aplicação do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 9.882/1999, vencidos os ministros Eros Grau, Cezar Peluso, Ellen Gracie e Carlos Velloso, que não a admitiam.

Brasília, 27 de abril de 2005.

  
NELSON JOBIM

- PRESIDENTE

  
MARCO AURÉLIO

- RELATOR